

LEI Nº 6093, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

**Prorroga a Isenção do
Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza às
Concessionárias de
Transporte Coletivo do Município,
concedida pela Lei nº 5.822, de 26 de
fevereiro de 2014.**



O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a isenção do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista na Lei nº 5.822, de 26 de fevereiro de 2014, para as concessionárias de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Canoas, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 26 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em primeiro de março de dois mil e dezessete (1º.3.2017).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal